

REVISTA
DO ARQUIVO MUNICIPAL
DE **LAGOA**

Arade

Ano II ▶ N.º 2 ▶ 2023



Arade

REVISTA
DO ARQUIVO MUNICIPAL
DE **LAGOA**

Ficha técnica

Título: Arade. Revista do Arquivo Municipal de Lagoa

Propriedade e edição: Município de Lagoa
Largo do Município | 8401-851 Lagoa (Algarve)
Telf. 282 380 400 | E-mail: expediente@cm-lagoa.pt

Direção: Diogo Vivas

Colaboradores: Ana Lúcia Terra; Ana Margarida Dias da Silva; António Maranhão Peixoto; Armando Malheiro da Silva; Cristiana Freitas; Daniel Fernández-Carracedo; Carlos Alberto Ávila Araújo; Fernanda Ribeiro; Leonor Calvão Borges; Luís Borges Gouveia; Luís Corujo; Luis M. Hernández Olivera; Maria Beatriz Marques; Maria Clara Vieira de Andrade; Saul António Gomes; Sérgio Pratas; Silvia Cebrián Renedo.

Capa: Edifício do antigo depósito de abastecimento de água à então vila de Lagoa, construído entre 1887 e 1890, quando entrou em funcionamento e, onde, desde 2002, se encontra instalado o Arquivo Municipal de Lagoa.

Fotografia capa: Reprodução digital do postal n.º 69 da coleção de postais sobre Lagoa e o Algarve, c. 1908.

Paginação e artes gráficas: Sersilito

Impressão e acabamento: Sersilito – Empresa gráfica, Lda.

Periodicidade: Anual

Depósito legal: 503748/22

ISSN: 2795-5761

Tiragem: 300 exemplares

Data de publicação: novembro de 2023

Os artigos assinados são da exclusiva responsabilidade do(s) seus(s) autor(es).

Solicita-se permuta; Se solicita canje; On prie bien de vouloir établir l'échange; Sollicitiamo scambio; We would like Exchange; Tausch-verkehr erwünscht.

Endereço/ Adress:

Arquivo Municipal de Lagoa
Largo dos Combatentes da Grande Guerra, s/n
8400-338 Lagoa (Algarve)
Telf. 282 380 435 | E-mail: revista.arquivomunicipal@cm-lagoa.pt

REVISTA
DO ARQUIVO MUNICIPAL
DE **LAGOA**

Arade

Ano II ▶ N.º 2 ▶ 2023



Arade

Sumário

7/8	Luís António Alves da Encarnação Nota de Abertura	181/194	Carlos Alberto Ávila Araújo O fenómeno da desinformação: características e conceitos correlatos
9/11	Diogo Vivas Editorial	195/203	Maria Beatriz Marques A miopia do Marketing em Serviços de Informação
13/43	Saul António Gomes Na Torre do Tombo, pela mão de Fernão Lopes, em 1421-1422	205/232	Luís Corujo Preservação e Repositórios Digitais: Entrosamentos, Possibilidades e Necessidades
45/68	Fernanda Ribeiro Política de informação para os arquivos em Portugal: lições do passado e reflexões para o futuro	233/247	Luís Borges Gouveia Desafios da segurança da informação: uma reflexão no contexto da ciência da informação
69/88	Cristiana Freitas; Leonor Calvão Borges; Ana Margarida Dias da Silva Evolução da investigação académica e científica sobre os arquivos municipais portugueses no campo da Ciência da Informação, em Portugal. Contributo para um estado da arte	249/264	Ana Lúcia Terra Da prova de conceito ao <i>vade-mecum</i> : a abordagem francesa ao arquivo do email
89/119	Daniel Fernández-Carracedo; Sílvia Cebrián Renedo Projetar um arquivo para uma pequena cidade	265/298	Maria Clara Vieira de Andrade A história da Biblioteca Municipal de Lagoa: 40 anos a ler
121/142	Armando Malheiro da Silva Ética e Deontologia no campo profissional da Informação		Recensões
143/157	Sérgio Pratas Um outro olhar sobre a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos	301/303	Maria Beatriz Marques <i>Entre o tudo guardar e o nada perder: o papel dos Arquivos Municipais na salvaguarda da Memória Local</i>
159/180	Luis M. Hernández Olivera Justiça e memória: arquivos e direitos humanos	305/308	António Maranhão Peixoto <i>Arade. Revista do Arquivo Municipal de Lagoa – N.º 1</i>
		309/315	Notas biográficas dos autores

Ética e Deontologia no campo profissional da Informação

Ethics and Deontology in the professional field of Information

Armando Malheiro da Silva



Ética e Deontologia no campo profissional da Informação

Ethics and Deontology in the professional field of Information

Armando Malheiro da Silva

Universidade do Porto, Faculdade de Letras
Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória (CITCEM)

armando.malheiro@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0003-0491-3758>

Resumo

São dois os objetivos visados neste artigo: distinguir dentro da Ética, ramo especializado da Filosofia, a deontologia e a codificação dos deveres profissionais; e contribuir para um urgente exercício de unificação dos códigos deontológicos dos profissionais de arquivo, biblioteca e centros de documentação e os de informática, com vista à elaboração de um código do gestor da informação (analógica e digital). É possível e urgente que se avance nesta direção e aqui giza-se um contributo concreto facilitador desse desiderato.

Palavras-chave: Ética, ramo da Filosofia; Deontologia; Era Digital; Gestor da Informação (analógica e digital).

Abstract

There are two objectives pursued in this article: to distinguish within Ethics, a specialized branch of Philosophy, deontology and the codification of professional duties; and to contribute to an urgent exercise to unify the deontological codes of archive, library and documentation centers and IT professionals, with a view to drawing up a code for managing information (analog and digital). It is possible and urgent to move in this direction and here is a concrete contribution to facilitate this goal.

Keywords: Ethics, branch of Philosophy; Deontology; Digital age; Information Manager (analog and digital).

1. Da Ética em geral

Ludwig Wittgenstein (1889-1951) escreveu: “A ética, na medida em que provém do desejo de dizer algo sobre o sentido último da vida, o bem absoluto, o valor absoluto, não pode ser ciência”¹. Um posicionamento que se replica na literatura especializada disponível e enraíza-se na filosofia grega, nomeadamente na República de Platão (428/427-348/347 a.C.), livro 2, onde deparamos a lenda ou argumento do Anel de Gíges: Platão (em nome de Sócrates expressa a evidência isenta de comprovação científica de que o ser humano só é justo por obrigação e que se lhe for dada a oportunidade de seguir seus ímpetus naturais encontra mais vantagem na injustiça do que na justiça²!

Entremos, então, na Ética e vejamos o seu verbete do volume 37 – Conceito Filosofia/Filosofias da incontornável *Enciclopédia Einaudi*. Logo no primeiro parágrafo se lê que “Na filosofia anglo-saxónica, a ética é habitualmente concebida como análise racional dos conceitos e juízos de valor, incluindo o modo como se pode determinar a validade dessas asserções”³ e na síntese final é claramente afirmado que a Ética como a Lógica e a Metafísica são ramos da Filosofia “intimamente ligada à religião e ao direito, ela ocupa-se das normas que regem ou devem reger as relações de cada indivíduo com os outros e dos valores que cada indivíduo deve realizar

no seu comportamento”⁴. Se com este perfil ou caracterização quisermos entendê-la como disciplina, terá ainda assim de ser como disciplina filosófica. É o que decorre, aliás, da consulta de outras obras, como a da filósofa e eticista espanhola Adela Cortina ou de quem sobre ela se tem debruçado. No primeiro capítulo da parte I – “O âmbito da Ética” – da sua *Ética Mínima*, Adela Cortina debruça-se sobre “o que não compete à Ética fazer” e afirma:

Certamente, não devemos permitir que nos confundam com moralistas, porque não é tarefa da ética indicar aos homens o que devem fazer de modo imediato. Mas, por outro lado, não podemos permitir que nos identifiquem com o historiador (mesmo que façamos a história da ética), com o narrador descomprometido com o pensamento alheio, com o asséptico analista da linguagem ou com o cientista. Mesmo que não possa, de modo algum, prescindir da moral, a história, a análise linguística ou os resultados das ciências, a ética tem sua tarefa própria, que só pode levar a cabo como filosofia: e apenas como filosofia moral⁵.

Para Adela Cortina são dois os pilares em que assenta a Ética, sem os quais perde o seu objetivo: “o interesse moral e a fé na missão da Filosofia”⁶. Não anda longe deste posicionamento epistemológico Luís de Araújo em sua Ética perspectivando-a “como uma reflexão sobre os valores que no âmbito da ação real e concreta suscitam a adesão da vontade humana a fim de proporcionar livremente o aperfeiçoamento da existência individual e social, conduzindo assim a um combate permanente em prol da Dignidade”⁷.

Postura diferente é a do filósofo espanhol exilado no México desde 1939 até sua morte em 2011, Adolfo Sánchez Vázquez, que concebeu a Ética como “a teoria ou ciência do comportamento moral

¹ Apud KAGGE, Erling – *Silêncio na era do ruído*. Lisboa: Quetzal Editores, 2017, p. 104.

² PLATÃO – *República*. In PEREIRA, Maria Helena da Rocha, Introd., trad., e not. 2.ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 56-58; GIANNETTI, Eduardo – *O Anel de Gíges: uma fantasia ética*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020; Anel (O) de Gíges (15 fev. 2023) – In *Wikipedia*. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL:<https://pt.wikipedia.org/wiki/Anel_de_Gíges>.

³ KOLAKOWSKI, Leszek. – Ética. In ROMANO, Ruggiero (dir.). *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, vol. 37 – *Conceito – Filosofia/ Filosofias*, 1997, p. 300.

⁴ Idem, p. 339.

⁵ CORTINA, Adela – *Ética mínima: introdução à filosofia prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 37.

⁶ Idem, p. 40.

⁷ ARAÚJO, Luís – *Ética*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2010, p. 34.

dos homens em sociedade. Ou seja, é ciência de uma forma específica do comportamento humano”⁸. E acrescenta:

Como ciência, a ética parte de certo tipo de fatos visando descobrir-lhes os princípios gerais. Nesse sentido, embora parta de dados empíricos, isto é, da existência de um comportamento moral efetivo, não pode permanecer no nível de uma simples descrição ou registo dos mesmos, mas os transcende com os seus conceitos, hipóteses e teorias. Enquanto conhecimento científico, a ética deve aspirar à racionalidade e objetividade mais completas e, ao mesmo tempo, deve proporcionar conhecimentos sistemáticos, metódicos e, no limite do possível, comprováveis⁹.

Sánchez Vázquez rejeita claramente a conexão que ele apelida de “tradicional” e segundo a qual a Ética é reduzida a um capítulo da Filosofia, em geral, especulativa. Enformado pelo materialismo histórico-dialético percebe-se a intenção do filósofo espanhol de associar a Ética a um processo político de intervenção e de transformação positiva da sociedade.

Sem resvalar para tal plano, o cientista e eticista da informação, heideggeriano em termos filosóficos, Rafael Capurro tende a colocar a Ética da Informação como uma disciplina que parece ocupar o papel e a missão própria da Ciência da Informação. A sua proposta de Ética intercultural tem o mérito de chamar a atenção de que a indagação ética não pode ficar alheia às especificidades culturais dos povos e das pessoas¹⁰, apresentando-se com uma

dupla faceta: teoria descritiva e teoria emancipatória. A primeira visa explorar as estruturas de Poder que influenciam as atitudes informacionais e as tradições em diferentes culturas e épocas. A segunda desenvolve criticismos das atitudes morais e das tradições no campo informacional em um nível individual e coletivo, incluindo aspetos normativos. Mesmo que não seja admitido explicitamente, a faceta descritiva confere à Ética da Informação um estatuto sociológico e científico, que, em nossa opinião não lhe cabe, precisamente porque tanto a Sociologia e a Ciência da Informação desempenham esse papel e vão mais além que o mero registo descritivo, avançando para o plano compreensivo e explicativo.

Defende-se, assim, uma distinção operativa entre Ciência e Ética da Informação, não por conformismo com a “concepção tradicional da Ética”, cunhada por Adolfo Sánchez Vázquez, mas por imperativo de bom senso e racionalidade crítica. E aceita-se, com Rafael Capurro, que a Ética da Informação seja uma teoria emancipatória em diálogo com as Ciências Sociais e, dentro destas, com as Ciências da Comunicação e da Informação. Um diálogo indispensável através do qual a Ética pode ajudar o ser humano a refletir sobre si mesmo, sobre a condição humana numa época de riscos vários, nomeadamente a ameaça da “singularidade”, ou seja, novos “seres inteligentes” criados a partir da Inteligência Artificial e da Robótica¹¹.

Mas voltemos ao plano mais geral da análise e complementemos. Ética e moral confundem-se em nível semântico, mas também não tem faltado quem as ouse distinguir. E entre várias distinções possíveis trazemos, pela sua razoabilidade, uma à colação: a Ética trata/estuda o que é bom para o indivíduo e para a sociedade, tendo em vista qual a natureza dos deveres na interação pessoa e sociedade; a Moral é o conjunto de normas, princípios, preceitos, costumes e valores que guiam a conduta do indivíduo dentro do

⁸ SANCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo – *Ética*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 23.

⁹ Idem, *ibidem*.

¹⁰ CAPURRO, Rafael – Desafios teóricos y prácticos de la Ética intercultural de la información. In FREIRE, Gustavo Henrique de Araújo (org.) – SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ÉTICA DA INFORMAÇÃO, 1, João Pessoa, 2010 – *Ética da informação: conceitos, abordagens, aplicações* [Em linha]. João Pessoa: Ideia, 2010, p. 11-51. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL:<https://lti.pro.br/uploads/posts_files/148/5174bcd63b1722a7b0a923f3f8fe63f.pdf>.

¹¹ GANNASCIA, Jean-Gabriel – *Inteligência artificial*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

seu grupo social. A Moral é normativa, enquanto a Ética é teórica, procurando explicar e justificar os costumes de uma sociedade, bem como ajudar na resolução dos seus dilemas mais comuns. E, se é possível distinguir Ética de Moral, mais fácil e necessário se torna distingui-la da lei, embora esta tenha por base, natural e frequentemente, princípios éticos. Decorre, desta distinção, outra, que é subsequente: Ética não é deontologia e muito menos código deontológico, mas este será tanto melhor e oportuno, quanto mais e fundas raízes tiver na Ética.

Fernando Savater, na sua *Ética para um jovem* (*Ética para Amador*, na versão espanhola e original), quase a finalizar o capítulo cinco, sintetiza bem o que, aqui, importa deixar claro:

Creio que a primeira e indispensável condição ética é a de estarmos decididos a não viver de qualquer maneira: estarmos convencidos de que nem tudo vem a dar no mesmo, embora, mais tarde ou mais cedo, tenhamos que morrer. Quando se fala de “moral” pensa-se habitualmente nas ordens e costumes que é hábito respeitar, pelo menos na aparência e muitas vezes sem que se saiba bem porquê. Mas talvez o busílis da questão não esteja em submetermo-nos a um código ou em contrariar o estabelecido (o que é também submetermo-nos a um código, só que às *avessas*) mas em tentar *compreender*. Compreender porque é que certos comportamentos nos convêm e outros não, compreender o que é a vida e o que é que pode fazê-la “boa” para nós, seres humanos¹².

O popular filósofo e especialista espanhol em Ética, através deste extrato, ajuda-nos a esclarecer que não nos preocupa discutir a deontologia do profissional da informação, assunto, sem dúvida, importante, tanto mais que um código deontológico pode e deve ser uma extensão bem conseguida de um sério debate ético, mas como estamos a abrir caminho por terreno que até agora não

ousáramos explorar, o que realmente nos interessa é compreender as implicações éticas do processo de pesquisa e dos modos como as aplicações práticas são percebidas e assimiladas nos contextos a que se destinam.

Neste sentido, torna-se necessário subdividir a Ética da Informação em um tópico específico reservado à Ética implicada no estudo científico do processo info-comunicacional. Para bem se perceber a diferença, que estamos a introduzir, valerá a pena destacar o esclarecimento com que Adam D. Moore e Kristene Unsworth decidiram abrir a introdução da obra colectiva *Information Ethics: privacy, property and power*:

Information ethics is a relatively new area of study comprised of several distinct yet interrelated disciplines including applied ethics, intellectual property, privacy, free speech, and societal control of information. The various issues addressed within these disciplines, along with the rise of technology-based information control, have lead many to understand these domains as interconnected. For example, when a photographer captures the image of a nude girl running from a napalm attack, questions arise that are related to each of these areas. Does the photographer own the picture in question? Does the girl have a privacy right that overrides the photographer's ownership claims? Given that important information might be contained in the photograph, do free speech concerns play a role in deciding the moral issues surrounding the publication of the picture? Finally, if there were some reason to suppress the publication of the photograph, independent of privacy – perhaps publication would turn public sentiment against some governmental interest, for example – would such interests provide a compelling justification for suppression? Obviously, the justifications and answers we give in one area of study will impact the arguments and policy decisions in other areas¹³.

¹² SAVATER, Fernando – *Ética para um jovem*. Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 68.

¹³ MOORE, Adam D. (ed.) – *Information ethics: privacy, property and power*. Washington: University Washington Press, 2005, p. 11.

Seguindo, pois, pelo caminho escolhido, vamos, de imediato, mostrar como a Ética (em geral) está presente na agenda de pesquisa teórico-prática da C.I. – um desiderato que iniciativas como a do livro *A Ética na Sociedade, na área da Informação e da atuação profissional*, organizado por Henriette Ferreira Gomes, Aldinar Martins Bottentuit e Maria Odaísa Espinheiro de Oliveira¹⁴, visam atingir, e, por fim, uma breve agenda das temáticas que convocam a Ética da Informação na vida/ação do profissional (gestor da informação).

Quando passamos do plano da pesquisa para o da aplicação contextual, entramos nos meandros da mediação¹⁵: o “bom” bibliotecário terá de ser aquele que se distancia da má biblioteca de Umberto Eco e assume a sua função disseminadora num registo de mediação claramente pós-custodial, assim como o bom arquivista terá de ser, não obstante o cumprimento de prescrições e restrições temporárias ao acesso a certos “conteúdos”, o que facilita o fluxo info-comunicacional, não o obstruindo e facilitando, deste modo, que ele seja a “seiva” que garante o bom e pleno funcionamento da instituição/organização. Radica, então, neste plano a pertinência do código deontológico que pode ter ajustamentos e justaposições aos chamados “código do servidor público” ou ao “código da empresa x ou y”. Tratam-se de especificações éticas que não podem, porém, entrar em contradição com os fundamentos gerais

Nesta intervenção, o foco não se centrou nessas éticas específicas, sendo certo que a atenção dispensada ao comportamento ético dos profissionais da informação tem sido bem maior do que a que merece o desenvolvimento da pesquisa em C.I. Ora, entre os dois planos, podendo haver algumas diferenças operacionais e éticas, não há, certamente, rupturas ou hiatos essenciais. Há, sim, uma estreita continuidade.

2. Descendo do geral à prática: Ética da Informação e Deontologia

O foco está agora mais centrado no plano prático, no plano aplicacional e, assim sendo, pode-se, em síntese, convocar a Ética da Informação para percebermos como em sentido lato, os valores e princípios universais, ajustados a especificidades culturo-mentais e as normas morais e deontológicas se plasmam nos problemas surgidos e vividos na dinâmica infocomunicacional, intrinsecamente associada à revolução digital e em expansão acelerada – sendo este o sentido estrito que justifica a existência subdisciplinar da Ética da Informação (EI).

Convém enfatizar, em jeito de advertência geral, a impossibilidade de uma Ética universal abrangendo todos os povos e continentes, porque o *Homo Sapiens* é uno como ser vivo, mas diverso como ser social e cultural. Rafael Capurro¹⁶ e Adela Cortina¹⁷ são Autores que enfatizam a Ética Multicultural ou a Ética mínima, alertando para a presença de um núcleo de valores e princípios transversais a diferentes ambientes e contextos, que pesam e muito na reconfiguração, adaptação e particularização do universal e a criação de costumes e normas com pleno sentido e força em nível localizado. No topo dos problemas que são abordados metodológica e instrumentalmente pela Ciência da Informação (CI) e que são também

¹⁴ GOMES, Henriette Ferreira; BOTTENTUIT, Aldinar Martins e OLIVEIRA, Maria Odaísa Espinheiro de (orgs.) – *A Ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional: o olhar da filosofia, da sociologia, da ciência da informação e da formação e do exercício profissional do bibliotecário no Brasil* [Em linha]. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia – Comissão de Ética Profissional, 2009. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/432>>.

¹⁵ SILVA, Armando Malheiro da – Informação e comunicação como projeto epistemológico em Portugal e no Brasil. In DUARTE, Zeny e FARISAS, Lúcio (org.) – *A Medicina na Era da Informação* [Em linha]. Bahia: EDUFBA, 2009, p. 27-56. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ufba/160>>.

¹⁶ CAPURRO, Rafael – *Ob. cit.*, 2010, p. 11-51.

¹⁷ CORTINA, Adelia – *Ob. cit.*, 2009.

encarados reflexivamente pela Ética da Informação está o da liberdade de expressão e da escolha crítica da informação. Um tópico central que a CI investiga explorando as condições de produção e de uso comportamental da informação; a ÉI pondera as especificidades culturais, sem perder de vista que a liberdade é um direito fundamental e um princípio central da Ética antropocêntrica, pelo que se impõe como universal e esta universalidade traz consigo o contraponto de que seu exercício só é limitado pelo respeito incontornável de igual direito do Outro. Mas a plena consciência da centralidade deste princípio tem de ser acompanhada pelo sentido crítico de cada indivíduo, ou seja, por um nível médio e, de preferência, alto de literacia.

Um tópico relacionado com o anterior tem a ver com a opressão, submissão, manipulação das pessoas – atos que atentam contra a dignidade humana. Aparecem evidenciados em pesquisas de CI, mas é à EI que o tópico interessa e, atualmente, de forma aguda, porque parece voltar a fazer sentido o conceito proposto no séc. XVI por Étienne de la Boétie da “submissão voluntária”, diante do comportamento hegemónico e “imperialista” das falsamente denominadas “redes sociais”, ou seja, das plataformas digitais *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e *Google*. Bruno Patino denunciou, recentemente, tal comportamento, num livro intitulado *A Civilização do Peixe-Vermelho*¹⁸, mostrando como os seres humanos se comportam cada vez mais como “peixes-vermelhos” presos/hipnotizados pelos ecrãs dos smartphones. A EI acolhe o diagnóstico e aponta o caminho equilibrado: os ecrãs ligam-nos ao Mundo global, fornecem-nos todo o tipo de informação, mas nós precisamos de ser sempre livres no modo como a recebemos, a confrontamos e a usamos. Este o antídoto contra as famigeradas “fake news” ou informação falsa, mentirosa, não verdadeira.

¹⁸ PATINO, Bruno – *A Civilização do peixe-vermelho: como peixes-vermelhos presos aos ecrãs dos nossos smartphones*. Lisboa: Gradiva, 2019.

Faltar à verdade ou mentir é uma falha ética milenar, que um investigador/cientista de qualquer domínio, incluindo o da Infocomunicação, tem escrupulosamente de evitar, mas que no plano da EI merece todo o destaque. O nominalismo e o relativismo muito contribuíram para pôr em dúvida a realidade fora da linguagem e, consequentemente, desvalorizaram a noção de verdade e agora, diante de ocorrências, sobretudo políticas, marcadas pelo uso massivo de tecnologia digital para produzir e difundir os velhos boatos travestidos de “notícias falsas”, cresce indignação de uns contra o recurso pelos “outros” à falsidade, mas em ambas as trincheiras falta a certeza e a convicção acerca da verdade. Se esta não consegue soltar-se e pairar acima da natural subjetividade, perde a força de princípio ético e a EI não pode, assim, desencadear o debate e propor soluções comportamentais.

Mentir sobre a autoria ou produção/apropriação de informação registada em algum suporte, especialmente verbal posta em papel ou em formato digital, configura, desde o séc. XVIII, um ato lesivo do direito de um Autor ser “dono” do que originalmente escreve e publicita – o célebre “direito de Autor” ou a “propriedade intelectual” com raiz no individualismo e na assunção de que o exercício intelectual poderia virar profissão, ou seja, ser remunerada legitimamente. A autenticidade da informação, a marca do produtor, esteja ou não inserida num contexto institucional ou organizacional, não escapa à CI, como recebe toda a atenção da EI e do Direito. O plágio¹⁹ está criminalizado e atualmente, facilitado pela tecnologia digital, pratica-se não só bastante, com incrível facilidade e, mais assombrosamente, em graus de inconsciência ou desconhecimento da gravidade criminal por seus praticantes!... Atribuir-se criador de um documento que não foi integralmente

¹⁹ SATUR, Roberto; DIAS, Guilherme Ataíde e SILVA, Armando Malheiro da – Direito autoral, plágio e coautoria: questões académicas e éticas. *Brazilian Journal of Information Science* [Em linha]. Vol. 14, n.º 1, 2020, p. 57-87. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://brapci.inf.br/index.php/res/v/137369>>.

produzido por si é mentir e, por esta via, torna-se uma falha ética, embora a dimensão material do ato seja de ordem mais económica e jurídica. E no plano do Direito não há como provar que um indivíduo roubou a ideia (isto é, a informação codificada apenas na sua cabeça) e não plasmada num suporte material externo – não há como provar materialmente a mentira e o roubo, sendo certo que pessoas diferentes em geografias distantes ao mesmo tempo podem formular ideias iguais. Este aspecto, porém, não retira a facticidade dessas ideias surgirem efetivamente, ainda que não sejam tornados documentos. A temática mantém acuidade, mas também é certo que tem-se prestado a algum tipo de exagero, como a campanha surgida contra o autoplágio, que consiste em não considerar ético que uma pessoa se plagie a si mesma: se a informação que alguém repete lhe “pertence” originalmente por que não pode repeti-la ou usá-la uma ou mais vezes na íntegra? A posição da EI diante deste questionamento ajuda-nos a escapar ao absurdo ou ao entorpecimento lógico.

Encadeados nestes valores temos o da responsabilidade pela conduta geral que se constrói dia a dia, o da segurança da intimidade e o da confiança. Tópicos claramente da EI, que também são da CI e das Ciências da Computação, devendo estas construir soluções tecnológicas fiáveis e compreender as necessidades e os modos de uso e aquela consolidar a justeza de um comportamento responsável, resguardado da indiscrição pública e credível ou gerador de confiança, respeito, base de um relacionamento social são e sólido. A EI também explora aqui a justificação e os limites da privacidade, da confidencialidade e da lealdade contratual para com quem se firmou compromisso explícito desse tipo. Um caso de estudo, que rapidamente se torna clássico, é o de Edward Snowden, um informático “espião” que participou num programa de “vigilância massiva e registo permanente” pela NSA (Agência governamental dos EUA) e que acabou denunciando essa atividade e divulgando informação obtida em claro abuso da privacidade individual e coletiva, de milhares de anónimos inocentes, mas também justificada pela

necessidade de proteção nacional depois do ataque terrorista às Torres Gémeas de 11 de setembro de 2001, em Nova Iorque²⁰. Ou ainda a questão, hoje regulamentada internacionalmente, da proteção de dados pessoais, com destaque para os de consumo e de saúde que podem ser explorados para fins lesivos da liberdade e sobrevivência dos cidadãos²¹.

Para fechar um elenco de tópicos, declaradamente resumido e apenas ilustrativo, basta trazer à colação a dependência da internet (“internet addiction”) e as implicações éticas da crítica inclusão digital das crianças.

No que toca à “adição à internet” ou o estado de dependência do uso/abuso da navegação na infoesfera, há, aqui, um problema tratado no domínio da Saúde Mental e das Psicoterapias que ajudem a enfrentar e a superar o vício, ou seja, a prática incontrolada (pulsional) que sujeita a pessoa a uma perda de liberdade, a uma sujeição sem limites e a um grave risco à vida, ao serem postas em causa as suas funções vitais; e no domínio da racionalidade ética, em que importa saber como a pessoa consegue manter operativa a sua consciência e consegue manter-se agarrada a princípios éticos fortes como o da sua liberdade ou livre arbítrio e o seu respeito pela própria vida.

A preocupante fragilidade das crianças diante do “novo mundo” da Infoesfera, em que elas imergem através dos *smartphones*, dos *tablets* ou dos computadores e por períodos de tempo excessivamente longos começa por ser um problema que Educadores e Sociólogos reconhecem como urgente e grave, cabendo também à CI um papel analítico e de colaboração na busca de respostas válidas. E um aspecto fulcral consiste em perceber que as crianças desde tenra idade ajustam-se e relacionam-se com os dispositivos

²⁰ SNOWDEN, Edward – *Vigilância massiva, registo permanente*. 2.^a ed. Lisboa: Grupo Planeta, 2019.

²¹ MACNEIL, Heather – *Sem consentimento: a ética na divulgação de informações pessoais em arquivos públicos*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2019.

tecnológicos de forma totalmente desinibida, mas, em contraponto, profundamente inadvertida e ignorante. Por isso, há que investigar e aprofundar o binómio inclusão digital e literacia da informação, desconstruindo propostas falsas, como a dos “nativos digitais” – uma perfeita miragem contrariada pela realidade. As crianças têm de ser alfabetizadas em língua(s) e em tecnologia desde muito cedo para que percebam o que é um dispositivo informático e o que é a internet, sua composição interna, funcionalidades, vantagens e perigos/limitações. No campo da EI importa acompanhar a atividade educativa para a liberdade e o sentido crítico, mas reforçando sempre o controlo e a vigilância construtiva, pois até atingirem a sua maturação é legítimo o controlo pelos adultos dos conteúdos e as restrições de segurança no acesso à Infoesfera, acompanhado pelo processo intensivo de promoção da inclusão digital e da transição sólida para a capacidade crítica de análise e escolha da informação, numa expressão, da literacia informacional.

A enumeração e breve sinopse dos tópicos expostos serve para enquadrar uma componente que é muito confundida com a Ética e, embora lhe seja intrínseca, precisa sempre ser diferenciada – a Deontologia. Na internet acham-se definições e informação mais ou menos detalhada, que é preciso calibrar, de preferência com obras clássicas em papel ou *online*. E tudo bem crivado pode dizer-se que a Deontologia (palavra derivada de dois termos gregos – deon/dever e logos/disciplina) é um ramo da Ética geral e, consequentemente, da Ética da Informação, centrado no discurso (tratado) sobre o dever ou o conjunto de deveres, princípios e normas adotadas no exercício de uma profissão. E, assim entendida, facilmente se percebe que cabe aos deontólogos elaborar códigos de conduta baseada em deveres (os direitos não costumam ser codificados juntamente) sendo grande a variedade e quantidade destes instrumentos. Em geral, os códigos deontológicos têm por base as grandes declarações universais e esforçam-se por traduzir o sentimento ético expresso nestas, adaptando-o, no entanto, às

particularidades de cada país e de cada grupo profissional. Para além disso, estes códigos propõem sanções, segundo princípios e procedimentos explícitos, para os infratores do mesmo. Alguns códigos não apresentam funções normativas e vinculativas, oferecendo apenas uma função reguladora. Não é, porém, a linha seguida no Código de Ética dos Profissionais da Informação aprovado em 25 de junho de 1999 por três Associações profissionais (APDIS – Associação Portuguesa de Documentação e Informação de Saúde; BAD – Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas e INCITE – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Informação Científica e Técnica), num texto datado com o mérito, porém, de congregar e de estenderem os deveres a um naipe alargado de profissionais de informação, não se fixando, apenas em bibliotecários e arquivistas custodiais.

Apesar desse impulso, algo inovador, a herança patrimonialista e custodial do séculos XVIII e XIX está patente no articulado, não obstante a automatização e a informatização constituir, na altura, um elemento em flagrante uso e expansão. Na Apresentação é claramente reconhecido que o “Código de Ética é uma referência para a prática profissional. É uma declaração de princípios que terá a sua expressão na conceção e na execução das mais diversas tarefas, nos comportamentos e nos contextos do exercício da atividade. Não é fácil a decisão ética, não será fácil levar à prática estes princípios. Estamos conscientes das nossas responsabilidades e dos conflitos que estão presentes na nossa atividade profissional. Contudo, não abdicamos de permanecer fiéis aos princípios que assumimos como fundamentais no exercício da profissão”²². Há, sim, princípios éticos subjacentes a este código deontológico, expressos, porém, através de normas reguladoras dos deveres profissionais. Um código inovador na medida em que no Preâmbulo

²² *Código de Ética dos profissionais da informação* [Em linha]. Lisboa: APDIS; BAD e INCITE, 2000. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL:<<https://pt.sli-deshare.net/nuno.jose.duarte/codigo-de-etica-dos-profissionais-da-informao>>.

diz-se que os “profissionais da informação a que se refere este Código são “documentalistas, bibliotecários, arquivistas, gestores de informação e do conhecimento, e outros que são intermediários entre os criadores de conteúdos, os serviços de fornecedores de informação, os utilizadores de informação e os tecnólogos da informação”. Contudo, esta novidade aparece eivada de um corporativismo limitador, separando os profissionais de informação analógica e em suportes tradicionais dos tecnólogos da informação, que são também eles intermediários entre os criadores e os utilizadores da informação!... Só este reparo justifica a renovação urgente do código. Está patente no seu articulado a urgência de um código novo e mais abrangente e sintético. Vejamos, em destaque, alguns flagrantes:

Responsabilidades do Profissional da Informação em Portugal

1. Liberdade Intelectual

1.1. Facilitar o acesso dos utilizadores dos serviços de informação a todo o género de informação publicada sob qualquer suporte.

Comentário: Serviços de informação “analógicos” e não plataformas digitais, quando estas são hoje o meio generalizado de acesso à informação.

1.2. Construir coleções adequadas às necessidades dos utilizadores dos serviços, com atitude proactiva para que essas necessidades estejam previstas mesmo antes que sejam expressas.

Comentário: Não contempla este artigo a figura cada vez mais comum do presumidor e sua conduta. (...)

1.7. Não permitir interferências exteriores, que possam impedir ou dificultar o acesso à informação disponível nos seus serviços.

Comentário: As interferências já não são exteriores, mas de quem manda na plataforma que a usa segundo seus interesses e, neste quadro, os profissionais de informação estão limitadíssimos no seu papel. No entanto, assiste-lhes o poder de construir e de gerir os conteúdos, cabendo-lhes o dever de zelar pela qualidade e a fiabilidade desses conteúdos. (...)

1.9. Opor-se à implementação de qualquer solução tecnológica que possa limitar ou manipular o acesso à informação.

Comentário: O Serviço de informação hoje é uma plataforma digital capaz de manipular, de acordo com a sua arquitetura algorítmica, o acesso à informação!!!
(...)

2. Privacidade dos Utilizadores dos Serviços de Informação

(...)

2.2 Considerar como dados em situação de privacidade: registos de leitura, de empréstimos, consultas bibliográficas e quaisquer dados que identifiquemos utilizadores dos seus serviços e as suas atividades.

Comentário: Além do anacronismo que representa hoje a leitura presencial e os empréstimos de livros, a proteção dos dados deve compaginar-se com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) que abrange obrigatoriamente a “navegação *online*”,

2.3. Não divulgar dados de carácter privado e observar os requisitos de segurança para que estes dados não possam ser interceptados.

Comentário: Dever indiscutível para os atuais gestores de informação que têm de ter na sua formação competências em segurança de informação digital, valência ausente do perfil dos bibliotecários e documentalistas “clássicos”.
(...)

2.6. Garantir que os dados sobre os hábitos de leitura ou de interesses bibliográficos dos utilizadores dos serviços sejam recolhidos para o normal funcionamento dos serviços e só seja possível usá-los para fins de investigação ou de estatística.

Comentário: Hoje os dados são um valor ativo cobiçado pelo mercado e para uso eleitoral como o caso da *Cambridge Analítica* demonstrou, por isso hoje o profissional e gestor de dados/informação pode manter o dever de proteção desse “material precioso” mas para ser eficiente carece de muito poder.
(...)

3. Profissionalismo

(...)

3.6. Considerar as necessidades de informação dos utilizadores dos serviços e do público em geral, acima dos seus próprios interesses e dos da organização na qual trabalham.

Comentário: Os serviços são cada vez mais plataformas digitais públicas e muitas privadas, pelo que é cada vez mais complicado estar imune aos interesses publicitários e comerciais destas últimas.

(...)

3.8. Contribuir para a definição da política de informação.

Comentário: Definir a política, ou melhor, a estratégia infocomunicacional é cada vez mais difícil. No entanto, o profissional da informação é responsável por concretizar essa estratégia e consequentemente pode e deve interferir, de forma construtiva, na definição dessa estratégia.

(...)

3.12. Estabelecer contratos justos, quer com os utilizadores dos seus serviços, quer com os fornecedores, e de nenhum modo permitir que os seus interesses pessoais sejam beneficiados nesses contratos.

Comentário: Quando a realidade muda (Bibliotecas, Arquivos e Serviços de Documentação em imóveis dedicados tornam-se, cada vez mais, residuais...) o profissional de informação instala-se maioritariamente no espaço digital, as funções alteram-se e os respetivos deveres.

(...)

3.16. Fornecer a melhor informação possível de acordo com as necessidades dos utilizadores, ou indicar o serviço mais adequado para a encontrar.

Comentário: Os algoritmos fornecem a informação e os desenvolvidos pelo *Google* não indicam motor de busca alternativa para melhor atendimento das necessidades de informação dos utilizadores!...

(...)

3.20 Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica nas ciências da informação.

Comentário: Uma das poucas responsabilidades do Código de Ética em foco que se mantém atual e não sofre de anacronismo total ou parcial, devendo talvez acrescentar-se Ciências da Informação e da Comunicação.

Uma análise mais fina do texto em apreço não contrariará a conclusão evidente: este Código de 1999 tem de ser substituído por outro urgentemente. É importante sensibilizar as Associações suas autoras, em particular, a BAD que os profissionais que defende estão a mudar radicalmente o seu perfil e o seu *locus* funcional e que será proveitoso buscar exemplos de Códigos deontológicos destinados ao mesmo tipo de profissional, porém já moldado pelo contexto tecnológico.

Vale, por isso, a pena destacar, aqui, como exemplo a ter em conta o “Código de Ética da IMIA profissionais de Informática em Saúde”, escolha intencional e dirigida por uma conceção transdisciplinar do profissional da informação. O gestor da informação, hoje, absorve o bibliotecário, o arquivista, o documentalista e até o museólogo, mais o tecnólogo e informático na estrita medida em que há competências deste que aqueles precisam de ter cada vez mais aprofundadas. Daí que há deveres do informático em Saúde ou em outra área qualquer que são partilhados necessariamente pelo gestor da informação.

No referido Código Deontológico (erradamente designado de Ética) a similitude nota-se de imediato nos princípios gerais, que contemplam o estrito respeito pela privacidade dos cidadãos, como se pode ver:

Princípios Gerais da Ética em Informática

Estes princípios fundamentais de ética, quando aplicados aos tipos de situações que se enquadram no âmbito da Informática, dão origem aos princípios gerais da ética em informática.

1. Princípio da Informação – Privacidade e Destinação

Todas as pessoas têm um direito fundamental à privacidade, e por extensão ao controle sobre a coleta, armazenagem, acesso, uso,

comunicação, manipulação, processamento e destinação de dados sobre si mesmas.

2. Princípio da Transparência

A coleta, armazenagem, acesso, uso, comunicação, manipulação, processamento e disposição de dados pessoais deve ser comunicada de forma apropriada e num tempo razoavelmente curto à pessoa a quem se referem esses dados.

3. Princípio da Segurança

Dados que tenham sido legitimamente coletados a respeito de uma pessoa devem ser protegidos, por todos os meios razoáveis e apropriados, contra perda, degradação, destruição, acesso, uso, manipulação, modificação ou comunicação indevidos ou não- autorizados.

4. Princípio do Acesso

O indivíduo ao qual se refere um registro eletrônico ou não de dados tem o direito de ter acesso àquele registro, e a corrigi-lo para torná-lo mais exato, completo e relevante.

5. Princípio da Infração Legítima

O direito fundamental de controle sobre a coleta, armazenagem, acesso, uso, comunicação, manipulação e disposição de dados pessoais é condicionado somente pelas necessidades legítimas, apropriadas e relevantes de acesso a esses dados por uma sociedade livre, responsável e democrática, e pelos direitos iguais e concorrentes de outras pessoas.

6. Princípio da Alternativa de Menor Intromissão

Qualquer infração aos direitos de privacidade de um indivíduo e dos direitos deste de controlar os dados relativos à sua pessoa, conforme determinados pelo Princípio 1, somente poderá ocorrer com a menor intromissão possível, e com o mínimo de interferência nos direitos da pessoa em questão.

7. Princípio da Justificativa

Qualquer infração aos direitos de privacidade de um indivíduo e dos direitos deste de controlar os dados relativos à sua pessoa deve ser

justificada perante a pessoa afetada num tempo razoável e de forma apropriada.

Estes princípios gerais de ética em Informática, quando aplicados aos tipos de relações das quais os Profissionais de Informática em Saúde participam em suas vidas profissionais, e aos tipos de situações que eles encontram nessas atividades, dão origem a obrigações éticas mais específicos. As Regras de Conduta Ética para Profissionais de Informática em Saúde, a seguir, delineiam as mais importantes dessas obrigações éticas. Deve-se observar que, assim como em quaisquer regras éticas de conduta, as Regras não podem ser mais do que guias. A maneira precisa pela qual as Regras se aplicam em um determinado contexto e a natureza precisa de um determinado direito ou obrigação ética dependem da natureza específica da situação em questão.

Na base destes princípios gerais estão princípios fundamentais que não podem deixar de ser partilhados por qualquer profissional da informação hoje:

Todas as interações sociais estão sujeitas aos princípios éticos fundamentais. Os Profissionais de Informática em Saúde agem em um meio social. Consequentemente, suas ações também estão sujeitas a estes princípios. Os mais importantes destes princípios são:

1. Princípio da Autonomia

Todas as pessoas têm o direito fundamental da autodeterminação.

2. Princípio da Igualdade e Justiça

Todas as pessoas são iguais e têm o direito de ser tratadas desta forma.

3. Princípio da Beneficência

Todas as pessoas têm o dever de promover o bem dos outros, sempre que a natureza deste bem esteja de acordo com os valores fundamentais e eticamente defensáveis das partes afetadas.

4. Princípio da Prevenção de Danos

Todas as pessoas têm o dever de prevenir danos a outras pessoas, tanto quanto estiver ao seu alcance fazê-lo sem causar danos a si próprios.

5. Princípio da Impossibilidade

Todos os direitos e deveres aplicam-se sujeitos à condição de que seja possível cumpri-los ante as circunstâncias que se apresentem.

6. Princípio da Integridade

Quem quer que tenha uma obrigação, tem o dever de cumprir com esta obrigação no melhor da sua habilidade.

O trabalho que urge fazer hoje²³, no plano estritamente deontológico, é encarar de frente a necessidade de um código que seja abrangente, esteja devidamente firmado na natureza da Ética em geral e possa dialogar com códigos deontológicos convergentes (ver Anexo), promovendo-se, assim, a sua continua atualização. Com efeito, comparar e tentar fundir os dois códigos focados permite avançar para um código deontológico unificado do Gestor da Informação, que é o profissional decorrente da matriz trans e interdisciplinar da Ciência da Informação, que absorve o legado da Modernidade que criou/inventou a Biblioteca, o Arquivo e o Museu modernos e incorpora criticamente o manancial informático, dos Sistemas de Informação, da Multimédia e da Inteligência Artificial, insito à missão gestora. Importa, por isso e por fim, elencar algumas linhas orientadoras para a elaboração desse código:

1.^a – Apesar do seu cariz híbrido, o Gestor da Informação precisa de um código deontológico próprio que abarque a multiplicidade de funções que ele é chamado a cumprir. No entanto, há uma especificidade funcional na gestão de informação que não deve permitir confusões abusivas com outros profissionais como o informático e o tecnólogo (com matriz na Matemáticas e Ciências da Computação).

2.^a – Não é apenas a privacidade um dos princípios fundamentais da atividade profissional do Gestor da Informação, havendo outros como o da verdade, da transparência, da segurança, da liberdade e da dignidade humana, que terá sempre de prevalecer sobre tudo e todas as coisas, nomeadamente o poder da máquina.

3.^a – Um código deontológico fixa os deveres, mas é sempre bom ter presente a harmonia que deve existir entre estes e os direitos, que assistem a todo e qualquer profissional.

4.^a – Um código deste tipo tem implicações normativas e disciplinares, porém deve ser visto como uma conduta interiorizada, assumida por convicção e nunca por obrigação, devendo o articulado seguir, o mais possível, este preceito pedagógico e humanista.

5.^a – A Ética antropocêntrica em que um código deontológico atual se funda não pode ser imutável e, por isso, a sua atualização periódica é inevitável.

6.^a – O articulado deve contemplar o profissional gestor da informação numa infinidade de contextos institucionais e organizacionais, basculando permanentemente entre os suportes analógicos tradicionais e o digital.

Referências

- Anel (O) de Giges (15 fev. 2023) – In *Wikipedia*. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL:<https://pt.wikipedia.org/wiki/Anel_de_Giges>.
- ARAÚJO, Luís – *Ética*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2010.
- CAPURRO, Rafael – Desafios teóricos y prácticos de la Ética intercultural de la información. In FREIRE, Gustavo Henrique de Araújo (org.) – SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ÉTICA DA INFORMAÇÃO, 1, João Pessoa, 2010 – *Ética da*

²³ É de saudar a iniciativa do *Think Tank* do ISCAP, Instituto Politécnico do Porto que iniciou através dos seus membros, provenientes e várias instituições, o processo de revisão do Código Deontológico do Profissional da Informação com participação no próximo Congresso da BAD do programa de reflexão em curso. Aqui, pretende-se contribuir para essa reflexão com elementos concretos e utilizáveis, deixando-se, desde já, a sugestão de que seja aproveitado como base de elaboração o articulado do Código de Ética da IMIA, a que se podem acrescentar outros tendo em vista um *corpus* amplo e consistente.

- informação: conceitos, abordagens, aplicações* [Em linha]. João Pessoa: Ideia, 2010, p. 11-51. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL: <https://lti.pro.br/uploads/posts_files/148/5174bcd63b1722a7b0a923f3f8fe63f.pdf>.
- Código de Ética da Associação Internacional de Informática em Saúde* [Em linha]. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL: <https://www.imia-medinfo.org/new2/pubdocs/Portuguese_Translation.pdf>.
- Código de Ética dos profissionais da informação* [Em linha]. Lisboa: APDIS; BAD e INCITE, 2000. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL: <<https://pt.slideshare.net/nuno.jose.duarte/codigo-de-etica-dos-profissionais-da-informao>>.
- CORTINA, Adelia – *Ética mínima: introdução à filosofia prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- GANNASCIA, Jean-Gabriel – *Inteligência artificial*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- GIANNETTI, Eduardo – *O Anel de Gíges: uma fantasia ética*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- GOMES, Henriette Ferreira; BOTTENTUIT, Aldinar Martins e OLIVEIRA, Maria Odaia Espinheiro de (orgs.) – *A Ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional: o olhar da filosofia, da sociologia, da ciência da informação e da formação e do exercício profissional do bibliotecário no Brasil* [Em linha]. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia – Comissão de Ética Profissional, 2009. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL: <<http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/432>>.
- KAGGE, Erling – *Silêncio na era do ruído*. Lisboa: Quetzal Editores, 2017.
- KOLAKOWSKI, Leszek. – Ética. In ROMANO, Ruggiero (dir.). *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, vol. 37 – *Conceito – Filosofia/Filosofias*, 1997, p. 300-339.
- MACNEIL, Heather – *Sem consentimento: a ética na divulgação de informações pessoais em arquivos públicos*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2019.
- MOORE, Adam D. (ed.) – *Information ethics: privacy, property and power*. Washington: University Washington Press, 2005.
- PATINO, Bruno – *A Civilização do peixe-vermelho: como peixes-vermelhos presos aos ecrãs dos nossos smartphones*. Lisboa: Gradiva, 2019.
- PLATÃO – *República*. In PEREIRA, Maria Helena da Rocha, Introd., trad., e not. 2.^a ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 56-58.
- SATUR, Roberto; DIAS, Guilherme Ataíde e SILVA, Armando Malheiro da – Direito autoral, plágio e coautoria: questões acadêmicas e éticas. *Brazilian Journal of Information Science* [Em linha]. Vol. 14, n.º 1, 2020, p. 57-87. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL: <<https://brapci.inf.br/index.php/res/v/137369>>.
- SILVA, Armando Malheiro da – Informação e comunicação como projeto epistemológico em Portugal e no Brasil. In DUARTE, Zeny e FARISAS, Lúcio (org.) – *A Medicina na Era da Informação* [Em linha]. Bahia: EDUFBA, 2009, p. 27-56. [Consult. 13 mar. 2023]. Disponível na WWW: URL: <<http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ufba/160>>.
- SILVA, Armando Malheiro da e RIBEIRO, Fernanda – *Recursos de informação: serviços e utilizadores*. Lisboa: Universidade Aberta, 2010.
- SANCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo – *Ética*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- SAVATER, Fernando – *Ética para um jovem*. Lisboa: Editorial Presença, 1998.
- SNOWDEN, Edward – *Vigilância massiva, registo permanente*. 2.^a ed. Lisboa: Grupo Planeta, 2019.

Anexo

Código de Ética para os Profissionais da Informação em Portugal

(CÓDIGO DE ÉTICA DA BAD, INCITE E APDIS)

1. Liberdade intelectual

Os profissionais de informação em Portugal são defensores intransigentes do acesso à informação e unem esforços para que esta atitude seja corroborada por uma prática, contínua e exigente, de alerta contra todas as formas possíveis de censura.

1.1. Facilitar o acesso dos utilizadores dos serviços de informação a todo o género de informações publicadas sob qualquer suporte.

1.2. Construir colecções adequadas às necessidades de informação dos utilizadores dos serviços, com atitude proactiva para que essas necessidades estejam previstas mesmo antes de serem expressas.

1.3. Fazer uma selecção de materiais, equilibrando a oferta e a procura, a actualização e a preservação, a diversidade de assuntos e o equilíbrio entre os diversos pontos de vista.

1.4. Efectuar o tratamento de toda a informação por forma a facilitar o acesso à mesma.

1.5. Disponibilizar o acesso à informação existente no seu serviço.

1.6. Explicitar, na definição da política de informação do serviço a seu cargo, que a missão principal deste é a disponibilização da informação, de todos os géneros, em todos os suportes, para todos os utilizadores.

1.7. Não permitir interferências exteriores, que possam impedir ou dificultar o acesso à informação disponível nos seus serviços.

1.8. Não permitir que as suas opiniões pessoais interfiram na liberdade de acesso à informação.

1.9. Opor-se à implementação de qualquer solução tecnológica que possa limitar ou manipular o acesso à informação.

1.10. Elaborar, participar na elaboração, conhecer, apoiar e divulgar a legislação que diz respeito ao direito de acesso à informação sem qualquer interferência.

Consideram os profissionais de informação que este código ajudará à integração, na actividade profissional, dos direitos humanos que já respeitam.

Os profissionais de informação em Portugal consideram que é seu dever o respeito pelo art.º 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Código de Ética da IMIA

A. Obrigações referentes ao Indivíduo

Estas são obrigações que derivam da relação dos Profissionais de Informática em Saúde com os indivíduos (pacientes) aos quais se referem os registos eletrónicos de dados de saúde (prontuários), ou àqueles com quem são feitas comunicações eletrónicas facilitadas pelos Profissionais de Informática em Saúde através de suas atividades profissionais.

1. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assegurar que os pacientes sobre os quais potencialmente podem existir registos eletrónicos de dados tenham conhecimento da existência de sistemas, programas ou dispositivos com a finalidade de coletar ou comunicar dados desta natureza.

2. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assegurar que procedimentos apropriados sejam tomados, de modo que:

- a.** prontuários ou registos eletrónicos sejam estabelecidos ou transmitidos por meios de comunicação somente com o consentimento voluntário, competente e informado dos pacientes aos quais esses registos se referem;
- b.** se um prontuário ou registo eletrónico for estabelecido ou comunicado em desacordo com o disposto no item A.2.a, a necessidade de se estabelecer-lo ou transmiti-lo por meios de comunicação possa ser demonstrada em bases éticas independentes ao paciente em questão, em tempo hábil e de forma apropriada.

3. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assegurar que o paciente ao qual se refere um prontuário ou registo eletrónico tome conhecimento de:

- a.** que um prontuário ou registo eletrónico foi estabelecido a respeito de sua pessoa;
- b.** quem estabeleceu o registo ou prontuário, e quem continua a mantê-lo;
- c.** que dados estão contidos no prontuário ou registo;
- d.** a finalidade com a qual o prontuário ou registo foi estabelecido;
- e.** os indivíduos, instituições ou agências que têm acesso ao prontuário ou registo, ou a quem este (assim como qualquer parte identificável deste) pode ser comunicado;
- f.** onde o prontuário ou o registo eletrónico é mantido;
- g.** a duração de tempo pela qual o prontuário ou registo será mantido;
- h.** o destino final que o prontuário ou registo terá.

“Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão!”

(NAÇÕES UNIDAS – *Carta Internacional dos Direitos do Homem*. Lisboa: Centro de Informação das Nações Unidas, 1993, p. 23).

2. Privacidade dos utilizadores dos serviços de informação

A privacidade vale por si própria.

Os profissionais de informação em Portugal reconhecem a importância e a singularidade de cada um dos seus utilizadores, e por isso respeitam a sua privacidade como um direito.

Os profissionais de informação em Portugal assumem como próprias as seguintes responsabilidades:

- 2.1.** Utilizar os dados de carácter pessoal apenas para o fim para que foram recolhidos.
- 2.2.** Considerar como dados em situação de privacidade: registos de leitura, de empréstimos, consultas bibliográficas e quaisquer dados que identifiquem os utilizadores dos seus serviços e as suas actividades.
- 2.3.** Não divulgar dados de carácter privado e observar os requisitos de segurança para que estes dados não possam ser interceptados.
- 2.4.** Garantir que os registos em papel ou automatizados, não sejam deixados em lugares de fácil acesso a outros utilizadores.
- 2.5.** Ter todo o cuidado para que a manipulação e acesso a registos automatizados seja unicamente realizada pelos elementos autorizados do seu serviço.
- 2.6.** Garantir que os dados sobre os hábitos de leitura ou de interesses bibliográficos dos utilizadores dos serviços sejam recolhidos para o normal funcionamento dos serviços e só seja possível usá-los para fins de investigação ou de estatística.
- 2.7.** Não informar qualquer utilizador dos seus serviços sobre as tarefas realizadas por outro utilizador.
- 2.8.** Considerar abusivo qualquer pedido de informação cuja intenção seja violar a privacidade de um utilizador.
- 2.9.** Se, por algum motivo, forem pressionados a fornecer informação de carácter privado, os profissionais só o poderão fazer com a autorização prévia e escrita dos utilizadores que os disponibilizaram.

4. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assegurar que o paciente ao qual se refere um prontuário ou registro eletrônico tenha conhecimento da origem dos dados nele contidos.

5. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assegurar que o paciente ao qual se refere um prontuário ou registro eletrônico tenha conhecimento de quaisquer direitos que possa ter, no que se refere:

- a.** ao acesso, uso e armazenamento de seu prontuário ou registro eletrônico e dos dados nele contidos;
- b.** à comunicação e manipulação do prontuário ou registro e de seus dados;
- c.** à qualidade e exatidão do prontuário ou registro e dos dados;
- d.** ao destino e tratamento final destes.

6. Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de assegurar que:

- a.** prontuários ou registros eletrônicos sejam armazenados, acessados, utilizados, manipulados ou transmitidos somente para fins legítimos;
- b.** existam protocolos apropriados e mecanismos operacionais para monitorar o armazenamento, acesso, uso, manipulação ou transmissão de prontuários ou registros eletrônicos ou dos dados neles contidos, em consonância com o item **A.6.a**;
- c.** existam protocolos apropriados e mecanismos operacionais para agir com base nas informações a que se refere o item **A.6.b**, sempre que a ocasião assim o exigir;
- d.** a existência desses protocolos e mecanismos seja conhecida pelos indivíduos a que se referem os prontuários ou registros eletrônicos;
- e.** haja meios apropriados para que os indivíduos aos quais se referem os prontuários ou registros eletrônicos possam solicitar informações e acionar os protocolos e mecanismos de revisão relevantes.

7. Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de tratar os representantes devidamente autorizados dos pacientes como se tais representantes tivessem os mesmos direitos com relação aos prontuários eletrônicos que os próprios pacientes representados, e esses representantes (e, quando apropriado, os próprios pacientes) devem estar cientes deste fato.

8. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assegurar que todos os prontuários ou registros eletrônicos sejam tratados de maneira justa e igualitária.

9. Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de assegurar que medidas apropriadas estejam disponíveis e possam ser razoavelmente esperadas para garantir:

Os profissionais de informação em Portugal consideram que é seu dever o respeito pelo art.º 12.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

"Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques a pessoa tem direito a protecção da lei."

(NAÇÕES UNIDAS – *Carta Internacional dos Direitos do Homem*. Lisboa: Centro de Informação das Nações Unidas, 1993, p. 22).

3. Profissionalismo

Os profissionais de informação em Portugal procuram desempenhar as suas actividades profissionais com o mais elevado grau de profissionalismo.

Os profissionais de informação em Portugal assumem como próprias as seguintes responsabilidades:

- 3.1. Assegurar um desempenho profissional competente.
- 3.2. Considerar o sentido do dever para com os utilizadores dos serviços de informação como o seu dever central.
- 3.3. Aumentar o conhecimento público das possibilidades inerentes ao serviço que realizam e dos serviços que disponibilizam.
- 3.4. Procurar um contínuo desenvolvimento profissional, apoiando os colegas que pretendam fazer o mesmo.
- 3.5. Apoiar todas as normas profissionais cujo objectivo seja fomentar a competência profissional.
- 3.6. Considerar as necessidades de informação dos utilizadores dos serviços e do público em geral, acima dos seus próprios interesses e dos da organização na qual trabalham.
- 3.7. Informar os seus empregadores, responsáveis dos serviços, colegas e utilizadores, da existência de conflitos de interesse que possam surgir durante a actividade profissional.
- 3.8. Contribuir para a definição de uma política de informação.
- 3.9. Promover, pelo seu modo de agir, a confiança do público na correcção de processos e na eficiência profissional.
- 3.10. Manter a confidencialidade da informação dentro das organizações nas quais trabalham. Este respeito mantém-se mesmo para além da cessação do vínculo laboral.

- a. a segurança dos prontuários ou registos eletrónicos; b. a integridade destes;
- c. sua qualidade material;
- d. suas condições de uso;
- e. sua acessibilidade.

10. Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de assegurar, até onde esteja ao seu alcance, que um prontuário ou registo eletrónico ou os dados nele contidos sejam utilizados somente:

- a. para as finalidades declaradas para as quais os dados foram coletados, ou b. de outro modo, para finalidades que sejam eticamente defensáveis.

11. Os PIS têm a obrigação de assegurar que os pacientes aos quais se referem os prontuários ou registos eletrónicos, ou as transmissões eletrónicas destes, tomem ciência de possíveis não-cumprimentos das obrigações acima arroladas, e das razões para tanto.

B. Obrigações para com os Profissionais de Saúde

Os profissionais de saúde dependem das habilidades tecnológicas dos Profissionais de Informática em Saúde para o cumprimento de suas obrigações centradas nos pacientes. Consequentemente, os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assistir esses profissionais, até onde isto seja compatível com a responsabilidade primária dos PIS com relação aos indivíduos aos quais se referem os prontuários ou registos eletrónicos. Especificamente, isto significa que:

1. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação:
 - a. de auxiliar os profissionais de saúde devidamente credenciados que estejam exercendo cuidados de saúde a terem acesso apropriado, num tempo razoável e com segurança a prontuários ou registos eletrónicos, e de assegurar as condições de uso, a integridade e a maior qualidade técnica possível desses registos;
 - b. de fornecer os serviços de Informática que forem necessários para que os profissionais de saúde possam desempenhar suas funções.
2. Os Profissionais de Informática em Saúde devem manter os profissionais de saúde informados sobre as condições dos serviços de Informática dos quais estes últimos profissionais dependem, e informá-los imediatamente de quaisquer problemas associados a esses serviços de Informática, ou que se possa razoavelmente esperar que apareçam com relação a eles.
3. Os Profissionais de Informática em Saúde devem informar aos profissionais de saúde com os quais interagem profissionalmente, ou para quem prestam serviços profissionais, de quaisquer circunstâncias que possam prejudicar a

- 3.11.** Ter consciência do âmbito da sua actividade profissional, não dando de si próprios, ou da organização na qual estão inseridos, uma visão que ultrapasse os limites da sua especificidade profissional.
- 3.12.** Estabelecer contratos justos, quer com os utilizadores dos seus serviços, quer com os fornecedores, e de nenhum modo permitir que os seus interesses pessoais sejam beneficiados nesses contratos.
- 3.13.** Proceder de tal modo nas relações com os utilizadores dos serviços que a sua conduta seja objectiva e imparcial.
- 3.14.** Assegurar-se de que a informação fornecida aos utilizadores é adequada, completa e claramente apresentada.
- 3.15.** Aceitar a responsabilidade pela qualidade do seu trabalho e pelas consequências de erros cometidos por descuido.
- 3.16.** Fornecer a melhor informação possível de acordo com as necessidades dos utilizadores, ou indicar o serviço mais adequado para a encontrar.
- 3.17.** Adquirir uma formação que corresponda às necessidades concretas de um bom desempenho profissional.
- 3.18.** Considerar que estar actualizado é parte essencial da ética profissional.
- 3.19.** Completar lacunas na sua formação, mantendo um actualizado conhecimento das práticas profissionais, com uma atitude activa de procura de conhecimentos de âmbito profissional.
- 3.20.** Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica nas ciências da informação.
- 3.21.** Trocar informação de âmbito profissional, através das associações profissionais, dando informações, publicando artigos, livros, ou propondo iniciativas de formação.
- 3.22.** Apoiar a participação em cursos, seminários, conferências ou quaisquer outras acções que alarguem o espectro de conhecimentos de carácter profissional.
- 3.23.** Partilhar conhecimentos entre os profissionais e os utilizadores de serviços de informação, de modo a aumentar a eficácia da profissão.
- 3.24.** Informar o público das acções de âmbito profissional que neste domínio se realizam.

Em consonância com o respeito que têm pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, os profissionais de informação em Portugal comprometem-se a cumprir este Código de Ética nas suas actividades profissionais.

objetividade da orientação que lhes oferecem, ou a natureza ou qualidade dos serviços que lhes prestam.

- 4.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação geral de manter um ambiente que seja favorável à manutenção dos padrões éticos e materiais mais altos possíveis para a coleta, armazenagem, comunicação e utilização de dados pelos profissionais de saúde, dentro da instituição de saúde.
- 5.** Os profissionais de saúde que estejam diretamente envolvidos na elaboração de prontuários ou registros eletrônicos podem ter direitos de propriedade intelectual em certas características formais dessas implementações. Por conseguinte, os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de resguardar:
 - a.** essas características formais dos registros, sobre as quais o profissional de saúde tenha direitos de propriedade intelectual ou possa ter uma expectativa razoável de tê-los, ou
 - b.** as características formais do sistema de coleta, recuperação, armazenamento ou utilização ao qual os prontuários eletrônicos estejam incorporados, e às quais aqueles mesmos direitos ou expectativas possam aplicar-se.

C. Obrigações para com as Instituições e Empregadores

- 1.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm, para com os seus empregadores e com as instituições onde trabalham, deveres de:
 - a.** competência;
 - b.** diligência;
 - c.** integridade;
 - d.** lealdade.
- 2.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de:
 - a.** promover no ambiente onde exercem sua profissão uma cultura de segurança atenta aos aspectos éticos;
 - b.** facilitar o planeamento e a implementação das melhores e mais adequadas medidas possíveis, no ambiente institucional onde trabalham;
 - c.** implementar e manter os padrões qualitativos mais altos possíveis para a coleta, armazenagem, recuperação, processamento, acesso, comunicação e utilização de dados em todas as áreas de seu exercício profissional.
- 3.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de assegurar, até o máximo de sua capacidade, que existam estruturas apropriadas para avaliar se a coleta, armazenagem, recuperação, processamento, acesso, comunicação e utilização de dados são feitos de forma aceitável, sob os pontos-de-vista

técnico, legal e ético, nas instalações onde desempenham suas funções ou às quais se afiliam.

4. Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de alertar, em tempo hábil e de maneira apropriada, às pessoas com poder de decisão na instituição à qual se afiliam ou nos empregadores aos quais prestam serviços profissionais, a respeito das condições de segurança e qualidade dos sistemas, programas, dispositivos ou procedimentos de geração, armazenagem, acesso, manipulação e comunicação de dados.

5. Os Profissionais de Informática em Saúde devem informar imediatamente às instituições às quais se afiliam ou aos empregadores aos quais prestam serviços profissionais a respeito de quaisquer problemas ou dificuldades que se possa razoavelmente esperar, com relação ao desempenho de seus serviços contratualmente estipulados.

6. Os Profissionais de Informática em Saúde devem informar imediatamente às instituições às quais se afiliam ou aos empregadores aos quais prestam serviços profissionais a respeito de circunstâncias que possam prejudicar a objetividade das orientações que prestam.

7. Exceto no caso de emergências, os Profissionais de Informática em Saúde somente devem prestar serviços em suas áreas de competência; entretanto, devem sempre ser honestos e diretos a respeito de sua educação, experiência e treinamento.

8. Os Profissionais de Informática em Saúde somente devem utilizar ferramentas, técnicas ou dispositivos adequados e adquiridos de forma ética no desempenho de suas atribuições.

9. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de auxiliar no desenvolvimento e oferecimento de serviços educacionais referentes à Informática nas instituições às quais se afiliam ou nos empregadores para os quais trabalham.

D. Obrigações para com a Sociedade

1. Com relação aos dados necessários para o planejamento e a prestação de serviços de saúde em escala social, os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de facilitar sua apropriada:

- a.** coleta;
- b.** armazenagem;
- c.** comunicação;
- d.** utilização;
- e.** manipulação e processamento.

2. Os PIS têm a obrigação de garantir que:

- a.** somente dados relevantes para necessidades legítimas de planejamento sejam coletados;

- b. sempre que possível, a identificação pessoal dos dados coletados seja removida, ou estes sejam tornados anônimos, de acordo com os objetivos legítimos da coleta de dados;
 - c. a interligação de bases de dados possa ocorrer somente por outras razões que sejam legítimas e defensáveis, e que não violem os direitos fundamentais dos indivíduos aos quais os dados se referem;
 - d. somente pessoas devidamente autorizadas tenham acesso aos dados relevantes.
3. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de educar o público a respeito das várias questões relativas à natureza, coleta, armazenagem e utilização de dados eletrônicos de saúde, e de conscientizar a sociedade de quaisquer problemas, perigos, implicações ou limitações que possam ser associadas num grau razoável à coleta, armazenagem, utilização e manipulação de dados de saúde socialmente relevantes.
4. Os Profissionais de Informática em Saúde recusar-se-ão a participar ou apoiar práticas que violem os direitos humanos.
5. Os Profissionais de Informática em Saúde serão responsáveis por estabelecerem a remuneração por seus serviços e suas exigências de condições de trabalho e benefícios.

E. Obrigações dos Profissionais de Informática em Saúde para com Si Próprios.

Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de:

- 1. Reconhecer os limites de sua competência;
- 2. Consultar outros profissionais quando necessário ou apropriado;
- 3. Manter atualizado seu nível de competência;
- 4. Assumir a responsabilidade por todos os atos por eles desempenhados, ou sob o seu controle;
- 5. Evitar conflitos de interesse;
- 6. Dar o crédito apropriado ao trabalho efetuado;
- 7. Agir com honestidade, integridade e diligência.

F. Obrigações dos Profissionais de Informática em Saúde para com sua Profissão

- 1. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de sempre agir de modo a não prejudicar a reputação de sua profissão.
- 2. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de auxiliar no desenvolvimento dos padrões mais altos possíveis de competência profissional, de assegurar que esses padrões sejam do conhecimento público, e de

se certificarem de que tais padrões sejam aplicados de forma imparcial e transparente.

3. Os Profissionais de Informática em Saúde deverão abster-se de impugnar a reputação de seus colegas, mas deverão relatar às autoridades apropriadas qualquer conduta não-profissional por parte de um colega.

4. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de auxiliar seus colegas a atenderem aos mais altos padrões técnicos e éticos de sua profissão.

5. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de promover a compreensão e a utilização apropriada e ética das tecnologias da informação em saúde, e de contribuir para o avanço e difusão da disciplina de Informática em Saúde.

